



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO  
GONÇALVES PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.890, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR  
ANIMAL – COMBEA.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 229, de 21 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA, ocorrida em 02 de julho de 2025 – Ata nº 02/2025; e

**CONSIDERANDO** a publicação no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves da Resolução nº 01/2025 que "Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal de Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, criado pela Lei Complementar nº 229, de 21 de fevereiro de 2022, na forma do texto que é parte integrante deste decreto.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm  
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

Milena Tasca Gatto

Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 96  
e publicado (a)  
Em 05/08/25

*[Assinatura]*



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO  
GONÇALVES PODER EXECUTIVO**

**REGIMENTO INTERNO  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – COMBEA**

**Capítulo I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, conforme definido pela Lei Complementar nº 229, de 21 de fevereiro de 2022, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMAM, órgão colegiado de caráter permanente e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Bento Gonçalves.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA tem como finalidade principal estudar e propor diretrizes para a Política Municipal de Proteção aos Animais, com foco na defesa, dignidade e direitos de todas as espécies — nativas, exóticas, selvagens ou domésticas — promovendo ações que estimulem a convivência harmoniosa com os seres humanos e a disseminação da guarda responsável.

**Capítulo II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA as atribuições dispostas no Artigo 64 da Lei Complementar nº 229, de 21 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal.

**Art. 4º** São atribuições dos Conselheiros:

- I – comparecer às sessões do Conselho;
- II – eleger entre seus pares o Presidente do Conselho, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário;
- III – discutir e/ou deliberar todas as matérias de atribuição do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA descritas na Lei Complementar nº 229, de 21 de fevereiro de 2022;
- IV – discutir e/ou deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;
- V – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, resolvendo os casos omissos;
- VI – articular estratégias de atuação conjunta para qualidade da proteção e bem-estar animal com outros conselhos ou órgãos públicos ou privados;
- VII – deliberar sobre Resoluções e demais normas do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA;
- VIII – deliberar sobre a criação ou extinção de Comissões e grupos de trabalho interno;
- IX – autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações aos órgãos públicos ou instituições privadas;
- X – deliberar sobre a substituição de representante de Instituição Conselheira nos casos previstos neste Regimento;



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO  
GONÇALVES PODER EXECUTIVO**

- XI – aprovar, ou não, decisões do Presidente, tomadas para apreciação dos Conselheiros;
- XII – exercer todas as demais atribuições que aos Conselheiros são cometidas por este Regimento e pela legislação aplicável ao Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA;
- XIII – requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- XIV – requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na Ordem do Dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos pertinentes ao objetivo do Conselho, devendo a proposição ser aprovada pela maioria dos membros efetivos presentes;
- XV – assinar atas;
- XVI – colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XVII – desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;
- XVIII – comunicar previamente ao Presidente quando tiver de se ausentar do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados, no caso de ausência do suplente; e
- XIX – manter sigilo sobre as informações e dados que possam gerar prejuízo ou constrangimento a alguém.

**Art. 5º** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA:

- I – convocar e presidir as sessões do Conselho, conduzindo a participação dos conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta;
- II – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- III – conceder tempo limite de fala para cada conselheiro, quando necessária à limitação de tempo, exigindo que a manifestação diga respeito diretamente ao tema em discussão;
- IV – preparar, com as sugestões dos demais membros do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, as pautas das reuniões;
- V – assinar as atas das reuniões, depois de lidas e aprovadas pelos Conselheiros;
- VI – homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII – convocar eleições para substituição no caso da vacância de algum cargo;
- VIII – representar em quaisquer instâncias o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, obedecidas às normas deste Regimento;
- IX – representar o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, visando o fiel cumprimento de suas deliberações e determinações;
- X – dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE BENTO**  
**GONÇALVES PODER EXECUTIVO**

XI – providenciar a publicação das Resoluções, Normas e Regulamentos definidos pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, quando houver;

XII – anunciar a ordem do dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos;

XIII – receber e propor questões de ordem, encaminhamento ou esclarecimento;

XIV – receber e despachar as proposições;

XV – determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA e que devam ser divulgadas;

XVI – manter contato com outras autoridades representando o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA; e

XVII – executar as deliberações da Plenária.

**Art. 6º** Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais;

II – assumir a Presidência em caso de vacância, para complementação de mandato; e

III – coadjuvar o Presidente em seus trabalhos.

**Art. 7º** Compete ao 1º Secretário:

I – fornecer aos conselheiros toda a documentação relativa às matérias que serão votadas;

II – elaborar e encaminhar a todos os membros titulares do Conselho, a ata das reuniões até a data anterior à próxima reunião, a fim de que estes possam tecer suas considerações ou se necessário incluir algum ponto importante, quando for o caso;

III – proceder ao arquivamento das atas aprovadas e assinadas pelo Presidente e demais membros;

IV – assessorar as atividades das Comissões e Grupos de Trabalho;

V – assessorar o Presidente no exercício de suas tarefas regimentais;

VI – secretariar as sessões;

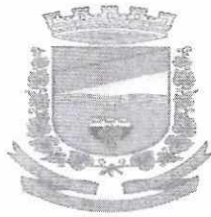
VII – dar cumprimento às ordens do Presidente;

VIII – receber as correspondências, comunicações e processos encaminhados ao Conselho, registrando-os;

IX – apresentar ao Presidente os processos que receber, para distribuição;

X – manter em ordem e à disposição dos membros do Conselho o arquivo dos pareceres, resoluções e atas;

XI – receber, conferir, guardar e distribuir o material destinado ao Conselho; e



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO  
GONÇALVES PODER EXECUTIVO**

XII – preparar, para conhecimento público, por intermédio dos serviços de comunicação social da Prefeitura Municipal, nota oficial das deliberações do Conselho.

**Parágrafo único.** Salvo expressa determinação do Presidente, é vedado ao Secretário informar às partes interessadas, a respeito da distribuição ou redistribuição dos processos.

**Art. 8º** Compete ao 2º Secretário:

- I – substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos ocasionais;
- II – assumir as funções do 1º Secretário em caso de vacância, para complementação de mandato; e
- III – coadjuvar o Primeiro Secretário em seus trabalhos.

**Art. 9º** Compete às Comissões e Grupos de Trabalho:

- I – apreciar e decidir sobre matéria ou assunto dentro da área de atuação específica que lhes for designada pelo Conselho;

**Parágrafo primeiro.** O Presidente do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, poderá constituir comissões e grupos de trabalho para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

**Parágrafo segundo.** As Comissões e Grupos de Trabalho terão caráter interno e poderão ser constituídas de até 07 (sete) membros, obrigatoriamente composta por membros do Conselho, sendo um deles o coordenador, podendo, contudo, requisitar participantes alheios ao Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, de reconhecida capacidade e conhecimento técnico sobre o assunto.

**Parágrafo terceiro.** As Comissões e Grupos de Trabalho tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reuniões do Conselho.

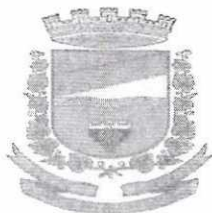
**Parágrafo quarto.** Das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho será elaborado relatório com parecer acerca do objeto analisado, o qual será apresentado ao plenário.

**Parágrafo quinto.** As decisões tomadas pelas Comissões e Grupos de Trabalho serão apresentadas ao Conselho pelo Coordenador, para deliberação e aprovação.

**Capítulo III  
DOS CONSELHEIROS: DIREITOS, DEVERES e NOMEAÇÃO.**

**Seção I  
Dos Direitos**

**Art. 10º** São direitos do conselheiro titular ou do suplente no exercício da titularidade:



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO  
GONÇALVES PODER EXECUTIVO**

- I – apresentar requerimentos, sugestões, proposições, emendas, moções, projetos e assemelhados;
- II – participar, votar e se manifestar nos colegiados;
- III – votar e ser votado para os cargos regimentais;
- IV – ser informado de todas as decisões, deliberações e publicações do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA;
- V – solicitar convocação de reunião do Conselho na forma prevista neste Regimento; e
- VI – solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento ou sua substituição como representante de Instituição Conselheira.

**Seção II  
Dos Deveres**

**Art. 11º São deveres dos Conselheiros:**

- I – compor o Conselho, comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – integrar Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com designação do Presidente e aprovação do Conselho;
- III – aprovar calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros;
- IV – estudar e relatar, por meio de parecer, matéria que lhe for submetida a exame.
- V – discutir, emendar e votar os pareceres dos conselheiros;
- VI – solicitar Comissões e Grupos de Trabalho, diligências ou vistas a processos de interesse da proteção bem-estar animal do município;
- VII – requerer por escrito e justificar a convocação de reuniões extraordinárias;
- VIII – desempenhar os encargos que lhe foram atribuídos pelo Presidente, ou propostas pelo próprio Conselho;
- IX – desenvolver, no que couber, todo o esforço para cumprir as finalidades do Conselho;
- X – requerer votação nominal ou por aclamação;
- XI – comunicar ao Conselho e a seu suplente quando não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária, para que o mesmo possa substituí-lo; e
- XII – ler as atas das reuniões anteriores e encaminhar suas considerações uma semana antes da data designada para a próxima reunião, quando for o caso.

**Parágrafo primeiro.** O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO  
GONÇALVES PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo segundo.** O Conselheiro que solicitar vistas a processos terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para sua devolução, contados a partir da data do recebimento. Imediatamente após a devolução do processo, será designada reunião extraordinária para deliberação sobre o assunto, a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

**Art. 12º** São deveres do Coordenador de Comissão e Grupo de Trabalho:

I – monitorar os estudos realizados pela Comissão ou Grupo de Trabalho que representa, prestando o auxílio necessário para o desenvolvimento dos trabalhos;

II – apresentar em reunião do Conselho o resultado das conclusões obtidas pela Comissão ou Grupo de Trabalho que coordenou para deliberação e aprovação; e

III – despachar os resultados dos trabalhos.

**Seção III  
Da Nomeação**

**Art. 13º** O Executivo Municipal nomeará por Decreto as Instituições Conselheiras e representantes do Poder Público.

**Art. 14º** A primeira reunião após a nomeação dos Conselheiros pelo Executivo Municipal também se dará a eleição e nomeação do 1º e 2º Secretário e do Presidente e Vice-Presidente.

**Parágrafo primeiro.** Para concorrer às vagas de 1º e 2º Secretário e à Presidência e Vice-Presidência, os interessados deverão se manifestar no momento da eleição.

**Parágrafo segundo.** O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, permitida a recondução uma única vez, por decisão do Plenário.

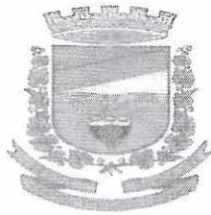
**Capítulo IV  
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Seção I  
Das Reuniões**

**Art. 15º** O Conselho funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento da ordem do dia a todos os conselheiros.

**Parágrafo primeiro.** O Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA reunir-se-á, em local previamente determinado, ordinariamente, uma vez a cada 60 (sessenta) dias ou extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

**Parágrafo segundo.** As reuniões do Conselho iniciarão com a presença da maioria, ou seja, 50% mais um dos conselheiros com efetivo mandato de titular ou de seu suplente representando-o em seu impedimento.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO  
GONÇALVES PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo terceiro.** Caso não haja "quórum" na primeira chamada, serão aguardados 15 (quinze) minutos para nova verificação, quando será dado início ou encerramento da reunião, conforme urgência e decisão do Presidente.

**Parágrafo quarto.** Os trabalhos serão relatados circunstanciadamente no livro de atas da reunião, os quais serão assinados pelo Primeiro Secretário, pelo Presidente e seus conselheiros.

**Parágrafo quinto.** Não havendo reunião, será anotado em ata a relação dos conselheiros que assinaram o livro de presença e o encerramento da mesma para a presidência.

**Parágrafo sexto.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples (maioria dos membros presentes).

**Parágrafo sétimo.** Estando presentes os conselheiros titulares, as reuniões serão facultadas aos respectivos conselheiros suplentes, que terão somente direito a voz e não contarão para o "quórum" regimental.

**Parágrafo oitavo.** Terão direito a voto todos os conselheiros, titulares ou suplentes, sendo que estes, quando representando seus titulares.

**Parágrafo nono.** Em caso de empate nas votações, o Presidente do COMBEA fará o voto de desempate.

**Parágrafo décimo.** Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma virtual.

**Parágrafo décimo primeiro.** Excepcionalmente, os Conselheiros poderão participar das reuniões presenciais de forma virtual, devendo apresentar relevante motivo para o não comparecimento pessoal e estando sujeitos à aplicação do artigo 27 deste Regimento, caso a justificativa não seja aceita pelo Conselho.

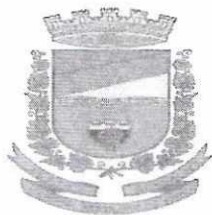
**Seção II  
Da Ordem do Dia**

**Art. 16º** A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

**Parágrafo primeiro.** O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

**Parágrafo segundo.** A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerão de deliberação do Conselho.

**Parágrafo terceiro.** A discussão e votação de matéria da ordem do dia poderão ser adiadas por deliberação do Conselho, fixando o Presidente o prazo de adiamento.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO  
GONÇALVES PODER EXECUTIVO**

**Art. 17º** Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar os presentes.

**Seção III  
Das Atas**

**Art. 18** A ata será lavrada e nela serão mencionados:

- I – data, local e hora de abertura da reunião;
- II – o nome dos conselheiros presentes constará no livro de presença, relacionado ao número da ata correspondente;
- III – relação das justificativas de conselheiros ausentes que as enviarem com antecedência;
- IV – registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V – resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos; expressamente dos debates e solicitados para registro em ata;
- VI – declaração de voto, se requerido; e
- VII – deliberação do Conselho.

**Art. 19º** A ata deverá, preferencialmente, ser redigida, lida e assinada na data da efetiva reunião do Conselho.

**Parágrafo primeiro.** Em caso da impossibilidade da redação, leitura e assinatura da ata na data da efetiva reunião do Conselho, o 1º Secretário deverá elaborar e encaminhar a ata a todos os membros titulares do Conselho, até a data da reunião subsequente, a fim de que estes possam tecer suas considerações ou se necessário incluir algum ponto importante.

**Parágrafo segundo.** Quando a ata não for redigida, lida e assinada na data da efetiva reunião do Conselho, deverá ser lida, aprovada e assinada na reunião subsequente.

**Capítulo V  
DO REGIME ÉTICO E DISCIPLINAR**

**Art. 20º** Não pode ser ou se manter como representante da instituição conselheira a pessoa que, por qualquer forma, evidencie, a critério do Conselho, incompatibilidade com os objetivos buscados pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA.

**Art. 21º** O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deve primar pelos princípios constitucionais, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade e eficiência.

**Art. 22º** É vedada a participação, como membro do Conselho, de pessoas que possuam ocorrências negativas envolvendo animais em geral.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO  
GONÇALVES PODER EXECUTIVO**

**Art. 23º** Fica vedado aos membros do Conselho a autopromoção, que será verificada em reunião do Conselho.

**Art. 24º** Fica vedado aos membros do Conselho, inclusive os representantes da Mesa Diretora, emitir opiniões oficiais em nome do mesmo sem que tenha havido deliberação em reunião e consignação em ata, resguardando-se a cada um a liberdade de expressão e comunicação de sua opinião pessoal nos termos da Constituição Federal.

**Capítulo VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25º** O presente Regimento Interno poderá ser modificado, através de apresentação da proposta de alteração, aprovada por 2/3 (dois terços) dos conselheiros em sessão convocada exclusivamente para esse fim.

**Parágrafo primeiro.** A proposta de alteração deverá ser requerida por escrito.

**Parágrafo segundo.** A qualquer tempo o Presidente poderá designar uma comissão composta de até 07 (sete) membros para estudar e propor a este Conselho alterações deste Regimento.

**Art. 26º** Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do Conselho.

**Art. 27º** Durante o mandato, o não-comparecimento da entidade-membro, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas, ou cinco alternadas, ordinárias ou extraordinárias, implicará a destituição de seus representantes, ocorrência que será comunicada por escrito à entidade-membro, pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, devendo as vagas serem preenchidas por novos representantes, mediante indicação das entidades que compõe o setor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 28º** O presente regimento interno entrará em vigor após aprovação em plenário por 2/3 (dois terços) dos conselheiros, devendo ser objeto de Resolução a ser publicada no Diário Oficial do Município de Bento Gonçalves.